



PREFEITURA DO
RECIFE

LEI Nº 18.063 /2014

INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE OUTUBRO COMO DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o dia municipal de prevenção da gravidez na adolescência, a ser comemorado todo 12 (doze) de outubro de todos os anos, no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município do Recife.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de outubro de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 283/2013 Autoria da Vereadora Isabella de Roldão

Ofício nº 060 -GP/SEGOV

Recife, 08 de outubro de 2014.

Exmo. Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., que usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 283/2013, que institui o dia 12 (doze) de outubro como de prevenção da gravidez na adolescência, no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

A instituição de data comemorativa constitui matéria que, incontroversamente, é de interesse local, sendo o Município do Recife competente para dela legislar (art. 30, I da Constituição Federal).

O projeto em tela não cria nenhuma imposição de ações e atuação positiva dos órgãos municipais, assim não implica geração de despesas, inclusive de caráter continuado, não se exigindo, por isso, a necessidade de compatibilização com a lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária, nem tampouco o prévio atendimento de estimativas de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por outro lado o art. 3º ostenta-se inconstitucionalidade material, por ofensa ao art. 2º da Constituição da República, já que o Poder Legislativo não pode, sobe pena de indevida invasão na esfera de atribuições alheia, instituir prazo de regulamentação para o Poder Executivo (v.ADI3394/AM - STF).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 3º do projeto em análise.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 283/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE OUTUBRO COMO DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o dia municipal de prevenção da gravidez na adolescência, a ser comemorado todo 12 (doze) de outubro de todos os anos, no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município do Recife.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O município do Recife terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de setembro de 2014

VICENTE ANDRE GOMES

Presidente

AUGUSTO CARRERAS

JADEVAL DE LIMA

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 283/2013 autoria da Vereadora Isabella de Roldão.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163